

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - De conformidade com o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por concurso para Cargo Efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**Art. 3º** - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Pessoal, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**Art. 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Pessoal, e pelos chefes imediatos, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial acima citada, será constituída por no mínimo 03 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que no respectivo Ato Legal indicará a Presidência da referida Comissão.

**Art. 6º** - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:



- I – nove meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- II – dezesseis meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- III – vinte e quatro meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- IV – trinta e quatro meses contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º Com antecedência de trinta dias de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o Artigo 5º (quinto), convocará os respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 2º De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 3º Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhes-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Em caso de defesa, será esta, encaminhada ao Prefeito do Município, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, o qual deverá decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário mediante parecer jurídico.

§ 5º Se o(a) prefeito(a) do Município der provimento à defesa, será o funcionário mantido no Cargo de até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, a estabilidade, retificando-se o ato de nomeação.

§ 6º Se o(a) Prefeito(a) do Município negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

§ 7º A apuração dos requisitos constantes no artigo terceiro deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

§ 8º Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal do Município de Juipi.

**Art. 7º** - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtudes de Sentença Judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA  
PATRIOTA0291140  
6451

**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito





## ATA

13ª Reunião Ordinária  
1º Período Legislativo

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 07 (sete) vereadores: **Lêdson Lins de Oliveira, Antônio Liberato Sobrinho, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, Antônio Pedro da Silva, Luiz Ricardo dos Santos Souza, Dielson Miguel Vieira e Fábio Júnior Teixeira.** Ausente os vereadores: **Paulo César Cordeiro Vilela e Maria Joselma Alves Borges Santos.** O Sr. Presidente cumprimentou a todos, iniciou a Sessão às 11:11h, informando que todas as sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, pelo Facebook e Instagram. Inicia-se a leitura da Ata da reunião anterior e o vereador Fábio Júnior, faz uso da palavra e solicita a dispensa da leitura, sendo acatada pela presidência. A Ata foi posta em votação e **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2023**, do Executivo Municipal, que “Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em votação e **aprovado** por unanimidade em segunda votação. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, do Executivo Municipal. “Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019. Com todas as Comissões Permanentes Competentes favoráveis O mesmo foi aprovado

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

87-3779-1178

www.jupi.pe.leg.br

cmvjupi@gmail.com





or unanimidade em segunda votação”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em votação e **aprovado** por unanimidade em segunda votação. Todos já tendo conhecimento do **Projeto Lei nº. 007/2023**, do Executivo Municipal, “Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências. Com todas as Comissões Permanentes Competentes favoráveis O mesmo foi aprovado por unanimidade em segunda votação”. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em votação e **aprovado** por unanimidade em segunda votação. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrado o **Primeiro Expediente**. Inicia-se o **Segundo Expediente**. Não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra e mais nada a tratar, o Sr. Presidente faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a Sessão, às 11:28h, marcando a próxima reunião para o dia 03 de maio do ano em curso, na Câmara Municipal de Jupi/PE, às 09hs. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário “Ad hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 20 de abril de 2023.

**Lêdson Lins de Oliveira**  
PRESIDENTE

**Antônio Liberato Sobrinho**  
VICE-PRESIDENTE

**Rezilda Maria C. Ferreira**  
SECRETÁRIA

1671



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:49h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos do Executivo Municipal: - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº. 001/2023**, que "Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, que "Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019" e **Projeto Lei nº. 007/2023**, que "Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:36h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.

Fábio Júnior Teixeira  
PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho  
RELATOR

Antônio Pedro da Silva  
VOGAL

1671



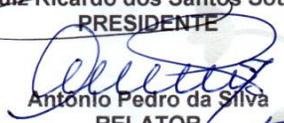


**COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:47h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos do Executivo Municipal**: - **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº. 001/2023**, que "Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, que "Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019" e **Projeto Lei nº. 007/2023**, que "Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:23h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.

  
Luiz Ricardo dos Santos Souza  
**PRRESIDENTE**

  
Antonio Pedro da Silva  
**RELATOR**

  
Paulo César Curdeiro Vilela  
**VOGAL**

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 [www.jupi.pe.leg.br](http://www.jupi.pe.leg.br)

 [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)



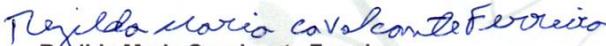


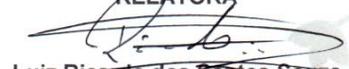
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:31h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo aos seguintes **Projetos do Executivo Municipal: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2023**, que "Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019" e **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023**, que "Atualiza a Lei Municipal nº. 741/2022, para adequação do Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Jupi nos termos da Emenda constitucional nº. 103/2019". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres pelo Relator da referida Comissão, que farão parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:11h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.

  
Antônio Liberato Sobrinho  
PRESIDENTE

  
Rezilda Maria Cavalcante Ferreira  
RELATORA

  
Luiz Ricardo dos Santos Souza  
VOGAL

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 11:24h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Lei nº. 007/2023**, que "Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:39h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 18 de abril de 2023.

*Rezilda Maria Cavalcante Ferreira*

Rezilda Maria Cavalcante Ferreira

PRESIDENTA

*Antonio Pedro da Silva*

Antonio Pedro da Silva

RELATOR

*Maria Josema Alves Borges Santos*

Maria Josema Alves Borges Santos

VOGAL

1671



LEI Nº 768 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA:** dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - De conformidade com o que dispõe o Art. 41 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores do Poder Executivo Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por concurso para Cargo Efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**Art. 3º** - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Pessoal, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**Art. 5º** - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Pessoal, e pelos chefes imediatos, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial acima citada, será constituída por no mínimo 03 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que no respectivo Ato Legal indicará a Presidência da referida Comissão.

**Art. 6º** - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:

- I – nove meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;
- II – dezesseis meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;



III – vinte e quatro meses, contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

IV – trinta e quatro meses contados a partir da data que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º Com antecedência de trinta dias de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o Artigo 5º (quinto), convocará os respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 2º De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 3º Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhes-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito do Município, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, o qual deverá decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário mediante parecer jurídico.

§ 5º Se o(a) prefeito(a) do Município der provimento à defesa, será o funcionário mantido no Cargo de até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, a estabilidade, retificando-se o ato de nomeação.

§ 6º Se o(a) Prefeito(a) do Município negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

§ 7º A apuração dos requisitos constantes no artigo terceiro deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

§ 8º Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal do Município de Jupi.

**Art. 7º** - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtudes de Sentença Judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2023.

ANTÔNIO MARCOS  
PATRIOTA 02911140  
6451

**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmira Guilherme da Silva*



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 006/2023

Jupi, em 29 de março de 2023.

Senhores(as) Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de **Parecer**, em conformidade com o que preceitua as normas regimentais, cópia do **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 007/2023**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
Lédson Lins de Oliveira  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Protocolo: 23036540-5 - 29/03/2023 09:25:32  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 006/2023  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 5CXP2X

Ilmos(as). Presidentes  
Comissões Permanentes da Câmara Municipal  
Jupi – PE.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 [www.jupi.pe.leg.br](http://www.jupi.pe.leg.br)

✉ [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)



OFÍCIO GP Nº 053/2023.

Jupi (PE), 28 de março de 2023.

AO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI  
CASA ZULMIRO GUILHERME

Ilmº. Presidente da Câmara Municipal,  
**Sr. Paulo Cesar Cordeiro Vilela**

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, encaminhar a esse egrégio poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 007/2023** que “Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências”.

Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correção e respeito à Legislação, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

ANTONIO  
MARCOS  
PATRIOTA:0291  
1496451

**ANTONIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 23036529-5 - 28/03/2023 12:04:30  
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL JUPI  
Documento: OFÍCIO Nº: 053/2023  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: Y7VSE5

*José Ailton Aives de Moura*  
Aux. Administrativo  
Portaria 36/94

*28/03/2023*



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **projeto Lei nº. 007/2023**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Instituição e regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências".

## RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

## VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.

Fábio Júnior Teixeira ( F )  
**PRESIDENTE**

Antônio Liberato Sobrinho ( F )  
**RELATOR**

Antônio Pedro da Silva ( F )  
**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



### OMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto Lei nº. 071/2023**, do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre Instituição e regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências”.

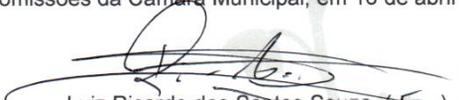
### RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

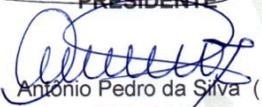
### VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.

  
Luiz Ricardo dos Santos Souza ( F )

**PRESIDENTE**

  
Antônio Pedro da Silva ( F )

**RELATOR**

  
Paulo César Cordeiro Vilela ( F )

**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto Lei nº. 007/2023**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2023.

*Rezilda Maria Cavalcante Ferreira*  
Rezilda Maria Cavalcante Ferreira ( F )

**PRESIDENTE**

*Antônio Pedro da Silva*  
Antônio Pedro da Silva ( F )

**RELATORA**

*Maria Joséma Alves Borges Santos*  
Maria Joséma Alves Borges Santos ( F )

**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

1671



## RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de desempenho, durante o Estágio Probatório e dá outras providências.

**REUNIÃO DA VOTAÇÃO:** 13ª. Reunião Ordinária do 1º. Período Legislativo

**DATA:** 20/04/2023

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

Aprovado por unanimidade



**RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 007/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**

RECEBIMENTO PROJETO	ENCAMINHAMENTO PROJETO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL
28/03/2023	29/03/2023	18/04/2023	18/04/2023	20/04/2023	Aprovado por Unanimidade